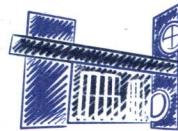




# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

## Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



### Autógrafo nº 3698

Dá nova redação ao “*caput*” do § 1º do artigo 87 da Lei Municipal nº 1.579, de 13 de dezembro de 1989, com posteriores alterações, conforme especifica.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

**Art. 1º** - O “*caput*” do § 1º do artigo 87, da Lei Municipal nº 1.579, de 13 de dezembro de 1989, com posteriores alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“§ 1º** - Os proprietários com Alvará de construção terão o prazo de 36 (trinta e seis) meses para construírem os muros e passeios, a partir da data de recebimento de competente notificação, ou caso o alvará seja posterior a notificação, o prazo de 36 (trinta e seis) meses será contado a partir da data da respectiva expedição do Alvará.”

**Art. 2º** - As despesas para execução desta Lei Complementar estão previstas em orçamento e serão suplementadas, se necessário.

**Art. 3º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 31 de maio de 2023.

José Antônio Rodrigues  
Presidente

Diego Fabiano de Oliveira  
1º Secretário

Neusa Aparecida Damélio Marcelino de Moraes  
2ª Secretária